

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1736520 - RS (2018/0090423-1)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560
RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092
MARIEL MORAES DE OLIVEIRA - RS091185
VANESSA CHRISTO DE ASSUMPÇÃO - RS090749
CAROLINA LONGHI DESESSARDS E OUTRO(S) - RS087854
GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922
AGRAVADO : MADALEMA BRESSANI COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
OUTRO NOME : MADALENA BRESSANI BOUTIQUE LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067
FERNANDA HAILLIOT HABCKOST - RS083445
CLARISSA DO NASCIMENTO RIBEIRO - RS088158

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. JUROS DE MORA. PARCELAS VINCENDAS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. No julgamento do REsp n. 1.301.989/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o termo inicial dos juros de mora sobre os dividendos é a data da citação, entendimento que se aplica tanto às parcelas vencidas quanto às vincendas, conforme precedentes deste Tribunal Superior.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 11 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.736.520 - RS (2018/0090423-1)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Cuida-se de agravo interno interposto por OI S.A. - em recuperação judicial contra decisão desta relatoria assim ementada (e-STJ, fl. 772):

RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. 2. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. JUROS DE MORA. PARCELAS VINCENDAS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. 3. RECURSO ESPECIAL DE OI S.A. DESPROVIDO.

Nas razões recursais, a agravante alega a inaplicabilidade da Súmula n. 83 do STJ, sustentando que, no que tange aos juros de mora sobre os dividendos, estes são devidos a contar da citação, salvo em relação às parcelas vincendas, quando o critério para a aplicação dos juros de mora deverá ser decrescente, uma vez que a lesão passa a existir a cada mês, e não simplesmente no mês da citação, tendo-se a cada mês novo percentual de juros (e-STJ, fl. 787).

Pleiteou a reconsideração da decisão monocrática ou sua reforma pela Turma julgadora.

Sem impugnação (e-STJ, fl. 798).

É o relatório.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.736.520 - RS (2018/0090423-1)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560
RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092
MARIEL MORAES DE OLIVEIRA - RS091185
VANESSA CRISTO DE ASSUMPTÃO - RS090749
CAROLINA LONGHI DESESSARDS E OUTRO(S) - RS087854
GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922
AGRAVADO : MADALEMA BRESSANI COMERCIO DE CONFECÇÕES
EIRELI
OUTRO NOME : MADALENA BRESSANI BOUTIQUE LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067
FERNANDA HAILLIOT HABCKOST - RS083445
CLARISSA DO NASCIMENTO RIBEIRO - RS088158

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. JUROS DE MORA. PARCELAS VINCENDAS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. No julgamento do REsp n. 1.301.989/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o termo inicial dos juros de mora sobre os dividendos é a data da citação, entendimento que se aplica tanto às parcelas vencidas quanto às vincendas, conforme precedentes deste Tribunal Superior.

2. Agravo interno desprovido.

VOTO**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):**

A irresignação não merece prosperar.

Conforme assentado na decisão agravada, esta Corte Superior, no julgamento do REsp n. 1.301.989/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento de que o termo inicial dos juros de mora sobre os dividendos é a data da citação, já que se trata de obrigação de dar quantia certa, de trato sucessivo, com datas de vencimento previamente estabelecidas.

A propósito, confira-se a ementa do referido julgado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CESSÃO DE DIREITOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CRITÉRIOS. COISA JULGADA. RESSALVA.

(...)

1.3. Os dividendos são devidos durante todo o período em que o consumidor integrou ou deveria ter integrado os quadros societários.

1.3.1. Sobre o valor dos dividendos não pagos, incide correção monetária desde a data de vencimento da obrigação, nos termos do art. 205, § 3º, Lei 6.404/76, e juros de mora desde a citação.

1.3.2. No caso das ações convertidas em perdas e danos, é devido o pagamento de dividendos desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, até a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, incidindo juros de mora e correção monetária segundo os critérios do item anterior.

(...) 3. RECURSO ESPECIAL DE BRASIL TELECOM S/A NÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DE SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO

(REsp 1.301.989/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014)

Registre-se que tal entendimento se aplica tanto às parcelas vencidas quanto às parcelas vincendas dos dividendos, conforme se extrai dos seguintes precedentes firmados por esta Corte Superior: REsp 1.736.410/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, publicado em 1º/8/2018; REsp 1.710.503/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, publicado em 25/5/2018; AREsp 894.072/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, publicado em 18/5/2018; REsp 1.727.678/RS, Rel. Ministro Moura Ribeiro,

publicado em 6/4/2018; REsp 1.727.245/RS, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, publicado em 27/3/2018; AgInt no REsp 1.586.549/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, publicado em 02/02/2018.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.736.520 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0090423-1

Número de Origem:

70075783357 02383984820158210001 03857961720168217000 70071756027 04079339020168217000 70071977391
00539589520178217000 70072898430 00575591220178217000 70072934441 01049376120178217000 70073408221
03424507920178217000 2383984820158210001 3857961720168217000 4079339020168217000
539589520178217000 575591220178217000 1049376120178217000 3424507920178217000 11501650875
111501650875 00111501650875

Sessão Virtual de 05/02/2019 a 11/02/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834

TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341

ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560

RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092

MARIEL MORAES DE OLIVEIRA - RS091185

VANESSA CHRISTO DE ASSUMPÇÃO - RS090749

CAROLINA LONGHI DESESSARDS E OUTRO(S) - RS087854

GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922

RECORRIDO : MADALEMA BRESSANI COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

OUTRO NOME : MADALENA BRESSANI BOUTIQUE LTDA

ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206

JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067

FERNANDA HAILLIOT HABCKOST - RS083445

CLARISSA DO NASCIMENTO RIBEIRO - RS088158

AGRAVANTE : MADALEMA BRESSANI COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

OUTRO NOME : MADALENA BRESSANI BOUTIQUE LTDA

ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067
FERNANDA HAILLIOT HABCKOST - RS083445
CLARISSA DO NASCIMENTO RIBEIRO - RS088158
AGRAVADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560
RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092
MARIEL MORAES DE OLIVEIRA - RS091185
VANESSA CHRISTO DE ASSUMPÇÃO - RS090749
CAROLINA LONGHI DESESSARDS E OUTRO(S) - RS087854
GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES - ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560
RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092
MARIEL MORAES DE OLIVEIRA - RS091185
VANESSA CHRISTO DE ASSUMPÇÃO - RS090749
CAROLINA LONGHI DESESSARDS E OUTRO(S) - RS087854
GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922
AGRAVADO : MADALEMA BRESSANI COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
OUTRO :
NOME : MADALENA BRESSANI BOUTIQUE LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067
FERNANDA HAILLIOT HABCKOST - RS083445
CLARISSA DO NASCIMENTO RIBEIRO - RS088158

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 12 de Fevereiro de 2019